MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 13 de setembro de 2022.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões, é Justiça Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES ___ / ___ / ___
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 64/2022
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar em alterar a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91), para atualização dos valores nas tabelas e anexos em referência, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023. A tabela vigente de valores está presente a Lei Complementar nº 134/2021.

Referidas alterações são necessárias para repor a perda inflacionária, sendo que o percentual utilizado na presente Lei foi baseado na previsão do reajuste do salário mínimo de 2023, equivalente a 7% (sete por cento) aproximadamente.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
19 SET 2022
PROTOCOLO Nº 731

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022 =

de 13 de setembro de 2022.

Altera a tabela III, do anexo III, constantes no Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Taxas de Expediente, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 13 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

ANEXO III

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO

		R$
1.	**CERTIDÕES**	
1.1.	Em Geral	30,00
1.2.	Busca por Ano	30,00
1.3.	Reconhecimento de isenções ou imunidades	30,00
1.4.	Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas	30,00
2.	**BAIXAS:** de qualquer natureza e lançamento ou registros, exceto quanto à extinção de créditos tributários	30,00
3.	**CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**	53,00
4.	**AUTORIZAÇÕES:** de qualquer espécie	30,00
5.	**PERMISSÕES:** de qualquer espécie	30,00
6.	**CONCESSÕES:** de qualquer espécie	30,00
7.	**DIVERSOS:** petições, requerimentos, representações e outras solicitações dirigidas aos órgãos municipais.	30,00
8.	**XEROX:** por folha	0,40